

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232/04
(Dep. SEVERIANO ALVES)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto R\$
Até R\$ 1.581,00	Isento	
De R\$ 1.581,01 até R\$ 2.000,00	5%	R\$ 20,95
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	15%	R\$ 150,00
De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.500,00	25%	R\$ 1.125,00
Acima de R\$ 7.500,01	27,5%	R\$ 1.275,00

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto R\$
Até R\$ 18.972,00	Isento	
De R\$ 18.972,01 até R\$ 24.000,00	5%	R\$ 251,40
De R\$ 24.000,01 até R\$ 36.000,00	15%	R\$ 1.800,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 90.000,00	25%	R\$ 13.500,00
Acima de R\$ 90.000,01	27,5%	R\$ 15.300,00

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda, implementar uma tabela mais progressiva para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas. A existência de apenas três faixas na tabela do IR (15% e 27,5%) torna o sistema de cobrança sobre rendimentos no Brasil extremamente injusto, já que não respeita a capacidade econômica do contribuinte e ignora o princípio da progressividade (paga mais quem ganha mais), desrespeitando a Constituição Brasileira, conforme disposto nos artigos 145, § 1º, e 153, § 2º, respectivamente.

Um contribuinte com rendimentos de R\$ 2.400,00/mês e outro que ganha 15.000,00 recolhem a mesma alíquota de 27,5%. Desta forma, essa sistemática de cobrança pune as pessoas de baixa renda e beneficia os altos rendimentos. Além disso, por terem faixas muito próximas, a alíquota mínima é muito alta e a máxima é muito baixa, diferentemente de outros países. Na Argentina existem sete faixas, sendo a alíquota mínima de 9% e máxima de 35%. Já o Chile, com suas seis faixas, tem mínima de 5% e 45% de máxima. E, finalmente, a China, possuidor de nove faixas, tem como alíquota

mínima de 15 e máxima de 45%. O Brasil se encontra distante de um sistema tributário sobre rendimentos mais justo.

A nossa proposta é implementar uma tabela mais progressiva do Imposto de Renda e ao mesmo tempo resgatar um pouco a tabela que vigorava até 1988, quando tínhamos 9 faixas de rendimento, sendo a maior com uma alíquota de 45%. A intenção desta emenda é instituir uma tabela com 4 faixas, sendo a mínima 5%, passando pelas alíquotas de 15% e 25%, chegando a alíquota máxima de 27,5%. Desta forma, estamos tornando a sistemática de cobrança do Imposto de Renda mais progressiva.

Há que ressaltar ainda que a faixa de isenção tem de ser capaz de atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família (4 pessoas). Usando como parâmetro o Salário Mínimo calculado pelo DIEESE, o valor capaz de suprir essas necessidades seria, a preços de dezembro/2004, de R\$ 1.581,02. Portanto, a capacidade de tributar só começaria após satisfeito o mínimo existencial. Caso contrário, é confisco.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja perda de arrecadação no primeiro momento, ela será compensada a longo prazo pelo aumento da base de contribuintes do Imposto de Renda decorrente da ampliação das faixas, bem como pela ampliação da base de cálculo dos prestadores de serviço e pelo agravamento da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a CSLL, incidente sobre as instituições bancárias, e que está previsto em outra emenda apresentada a esta Medida Provisória.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2005

Deputado SEVERIANO ALVES